



LEI Nº 5.111 DE 29 DE Abril DE 2026.
Projeto de Lei nº 035/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica implementado o Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, encarregado de formular a política da pessoa idosa e de promover seu implemento.” (NR)

Art. 2º Os incisos III, VII, IX e XI, do artigo 2º da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução do programa assistencial aos idosos;

VII – Definir os critérios em consonância com a legislação superior para celebração de contratos ou concorrências entre o setor público e entidades privadas, que prestam serviços de assistência aos idosos no âmbito municipal;

IX – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência aos Idosos, com a atribuição de avaliar a situação da assistência prestada e propor diretrizes para aperfeiçoar;

XI - Dar funcionamento e a aplicação do Estatuto do Idoso, em sua totalidade e naquilo que se justificar com a proteção, cuidado e assistência aos idosos.” (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 3º, e o inciso II, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso-CMAI, será composto de oito (8) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme os seguintes critérios:

III - Quatro titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos Secretários Municipais, oriundos do quadro de funcionários do Poder Público Municipal;” (NR)

Art. 4º O *caput* do artigo 4º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.” (NR)

Art. 5º O inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º (...);

III - Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável em documento específico direcionado da ao Presidente do CMAI;" (NR)

Art.6º O *caput* do artigo 7º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAI.” (NR)

Art.7º O inciso IV, do artigo 8º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8° (...)

IV- As resoluções advindas das reuniões do CMAI, serão publicadas no sítio eletrônico do Município.” (NR)

Art.8º O inciso IX, do artigo 9º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9° (...)

IX- Deliberar sobre o seu Estatuto e Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 29
de abril de 2026.

**ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:**
30734037104

Assessoria e Representação do ADOUSON GONÇALVES DE
SANTANA 30754037554
CNPJ 06.981.040-0006, OU CENTRO COMERCIAL DISTA
DUMCANTAS DO BRASIL P.F. S. S. 040012081000100
OU ADOUSON GONÇALVES DE SANTANA 30754037554
Residência: Rua do Aço 100, neste documento
L. 10.406/02
Data: 20/05/2024 20:40:06
Assessoria e Representação do ADOUSON GONÇALVES DE
SANTANA 30754037554

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal